PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1003481-47.2020.8.26.0100

CONCLUSÃO

Em [redacted] 2020, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **LETÍCIA FRAGA BENITEZ**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Parecer n.º 154/2020-E)

RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO CIVIL. ERRO GRÁFICO. ALTERAÇÃO INSIGNIFICANTE. ART. 110, I, LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. ADEQUAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE PROVIMENTO JUDICIAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO interpõe recurso contra a r. sentença de fl. 17/19, que julgou improcedente o pedido administrativo formulado pelo Oficial do 8º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital, para autorização de retificação administrativa do assento de nascimento de "[redacted] para a inclusão do acento agudo no prenome "[redacted] passando a constar "[redacted]

A D. Procuradoria da Justiça opinou pelo provimento do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003481-47.2020.8.26.0100 e o código 20C6179.

recurso (fl. 39/41).

Opino.

Consoante dispõe o artigo 110 da Lei 6.015/73:

"O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção".

No caso dos autos, respeitado entendimento diverso, vislumbro erro no registro a ensejar a retificação administrativa nos moldes do artigo 110 suprarreferido.

Assim é que, como bem ponderado no r. parecer de fl. 39/41, [redacted] é nome comum e grafado com o acento agudo na língua portuguesa, sem se olvidar que a ausência de referido acento poderá gerar confusão em sua pronúncia.

Este é também o teor dos itens 36, alínea 'a', e subitem 36.1, ambos do Capítulo XVII das atuais Normas de Serviço desta Corregedoria Geral da Justiça:

"36. Os prenomes são definitivos e somente serão admitidas retificações e alterações nos seguintes casos:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003481-47.2020.8.26.0100 e o código 20C6179.

a) evidente erro gráfico;

(...)

36.1. Será imprescindível decisão judicial nos casos das letras b , d , e, e f do item 36."

Daí se extrai que, inclusive, seria prescindível autorização do Corregedor Permanente a respeito, podendo ser realizada a retificação pretendida diretamente perante o Registro Civil das Pessoas Naturais.

Finalmente, importante considerar que a alteração em tela é mínima (apenas aposição de acento gráfico) e não irá modificar a forma como a registrada é conhecida na sociedade e tampouco os apelidos de família.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja dado provimento ao recurso interposto para autorizar a retificação do assento de nascimento de "[redacted] para a inclusão do acento agudo no prenome "[redacted] passando a constar "[redacted].

Sub censura.

São Paulo, 26 de março de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003481-47.2020.8.26.0100 e o código 20C6179.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1003481-47.2020.8.26.0100

CONCLUSÃO

Em 14 de abril de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo interposto para autorizar a retificação do assento de nascimento de [redacted]", para a inclusão do acento agudo no prenome "[redacted] passando a constar "[redacted].

São Paulo, 14 de abril de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003481-47.2020.8.26.0100 e o código 20C54CE.